



Ofício nº 025/2023

Sobral/CE, 15 de fevereiro de 2023.

A Vossa Senhoria o Senhor  
**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação  
Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 2º andar, em Sobral/CE

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, **propor parceria** com a Secretaria Municipal da Educação de Sobral, para a execução do **Projeto “Caminho do Saber”**, destinado a atender **100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado – AEE da APAE Sobral**, destinado a crianças e adolescentes matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral com deficiências acompanhadas pela APAE Sobral, de acordo com o plano de trabalho em anexo, por meio da celebração de Termo de Fomento, de acordo com a Le. Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Neste sentido, aguardo as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*Mª do Livramento Vasconcelos Guimarães*  
Maria do Livramento Vasconcelos Guimarães  
Presidente APAE Sobral

LEI: Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade", a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho. Art. 2º A Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade terá como escopo principal a mobilização destes segmentos para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura e pecuária sustentável e contemplará a categoria dos agricultores e pecuaristas com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades. Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade: I - a valorização do homem do campo que faz da agricultura e/ou pecuária sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe, cria o gado e vende a base alimentar das grandes cidades; II - mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura e da pecuária; III - ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais e pecuaristas através de cursos, workshops, palestras, treinamentos etc; IV - sensibilizar a população quanto ao tema e valorizar os agricultores e pecuaristas da região; V - buscar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura e pecuária de forma sustentável; VI - estimular e apoiar o crescimento da agricultura e da pecuária, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização; VII - proporcionar alternativas e conhecimento ao agricultor e pecuarista; VIII - estabelecer um local onde os agricultores e pecuaristas possam discutir assuntos da região concernentes a agricultura, pecuária e a sua evolução. Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade", objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Sobral. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria responsável, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade. Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.343 DE 29 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA DO PECUARISTA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia do Pecuarista, a ser comemorado no dia 15 de julho de cada ano. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.344 DE 29 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Sobral, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher. Parágrafo único. A comemoração, referida no caput, poderá abranger profissionais de diversos setores, além da Vice - Prefeitura e todas as Secretarias da Gestão Municipal. Art. 2º Para obtenção dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá: §1º Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres. Temas como a saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes, devem ser abordados, para podermos resgatar a importância da mulher na sociedade e com esses debates possamos conscientizar e promover o bem-estar, auto estima e o envolvimento social. §2º Poderão firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher. Art. 3º O Projeto de Lei prevê que a Semana Municipal da Mulher conste no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.345 DE 29 DE MARÇO DE 2023 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI: Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Amando o Próximo, fundada em 19 de julho de 2019, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 43.188.231/0001-64, sediada na Avenida Doutor Antônio de Paula Pessoa, número 718, Bairro Cohab II, CEP: 62.051-042. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.346 DE 29 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), à Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidade não Governamental e de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 2.058/2021, que dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, notadamente no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O apoio financeiro destinado a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidade não Governamental e de Assistência Social, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas relacionadas as categorias de base e a participação no Campeonato Cearense de Futebol 2023 - Série B. Art. 2º A entidade Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidade não Governamental e de Assistência Social deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e 2.058/2021. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer-SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.347 DE 29 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE/SOBRAL, PARA OS FINS QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Sobral-CE, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projetos e atividades na perspectiva da educação inclusiva para atender as necessidades dos alunos com deficiência, matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento, a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e suas alterações e no art. 6º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio do orçamento da Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.